



CONTRATO Nº 005/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU E A EMPRESA DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA – ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DE COPA COZINHA PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU NOS TERMOS DO CONVITE 004/2016.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.942.791/0001-01, com sede na Trav. da Saudade nº 150, Moju - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, Sr. **DURVAL PANTOJA DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, carteira de identidade nº 195.4284, CPF nº 354.405.542-20, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, e a empresa **DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.051.522/0001-20, a seguir designada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Titular **Daniel de Souza Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº 2450427, SSP/PA, CPF nº 430.036.992-53, residente e domiciliado na Trav. Coronel Vitório, nº 450, Centro, Igarapé-Miri - Pará, em decorrência de Processo Licitatório, Convite nº 004/2016, e nos termos da *Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores*, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

**Cláusula Primeira: Objeto.**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição pela **CONTRATANTE** de Material de Higiene, Limpeza e de Copa Cozinha para atender à Câmara Municipal de Moju, conforme anexos I e II do Edital Convite 004/2016.

**Cláusula Segunda: Da dotação Orçamentária, condições de Pagamento e Preço.**

2.1 – As despesas deste contrato ficam a conta da verba orçamentária, Ação 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.30-0.1.19.00 – Material de Consumo, Consignada no Orçamento Geral do Município de Moju.

2.2 – O valor global do contrato é de R\$ 30.427,80 (trinta mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) conforme proposta da **CONTRATADA** no Processo Licitatório, Convite 004/2016, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

2.3 – O pagamento será feito pela Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente à entrega do produto, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente da **CONTRATADA** em agência bancária indicada.

2.4 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Cláusula Terceira: Da Execução e Penalidades.**

3.1 – O produto objeto deste contrato deverá ser entregue mediante solicitação da **CONTRATANTE**, com o quantitativo e período por esta discriminado, sem ônus para a mesma, no depósito da Câmara Municipal de Moju.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

**3.2** – Ocorrendo atraso na data e hora de entrega do objeto licitado será advertida a empresa para atender no menor prazo, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, independente de aplicação das penalidades legais e administrativas cabíveis.

**3.3** – Decorrido o prazo de advertência, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nos termos do inciso I, do art. 78 da Lei 8.666/93, convocando os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente das penalidades cabíveis.

**3.4** – O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor máximo previsto para essa modalidade de licitação.

**3.5** – Da aplicação das penalidades será admitido recurso previsto em lei.

**3.5.1** – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, acerca da referida penalidade, tendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar o recolhimento da importância correspondente à **CONTRATANTE**.

**3.5.2** – As multas estabelecidas no presente instrumento, serão recolhidas à conta corrente bancária da **CONTRATANTE**, que possui nesta cidade e que será indicada na ocasião apropriada.

**3.5.3** – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações consubstanciadas nas leis 8.883/94 e 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Cláusula Quarta: Prazo de Vigência do Contrato.**

**4.1** - O presente contrato terá duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula Quinta: Das Obrigações.**

**5.1** – A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para o fornecimento do objeto contratado. Responsabilizando-se, igualmente, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**5.2** – Os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à **CONTRATADA** sob pena de multa.

**5.3** – O **CONTRATANTE** não responderá por qualquer, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

**5.4** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Cláusula Sexta: Da Rescisão.**

**6.1** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**6.2** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte por constituir motivo de rescisão, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Sétima: Da Publicação do Contrato.**

**7.1** – Dentro do prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para que se torne público.

**Cláusula Oitava: Das Disposições Gerais.**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

8.1 - O objeto poderá ser alterado, quantitativamente, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, do valor inicial do contrato, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar a alteração, com reajustamento de preço correspondente e proporcional, mantidas as demais cláusulas pactuadas.

8.2 - O presente contrato se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e, nos casos omissos à legislação pertinente aplicável, em consonância com o Processo de Licitação Convite nº 004/2016.

8.3 - A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

**Cláusula Nona: Foro.**

9.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da Comarca de Moju, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia que possa advir.

E por estarem certos e ajustados, firmam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, fazendo-o bom e valioso para todos os efeitos.

Moju, 14 de março de 2016.

**Durval Pantoja da Rocha**  
P/ Contratante

**Daniel de Souza Teixeira**  
P/ Contratada

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2- \_\_\_\_\_  
CPF Nº



### **EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU E A EMPRESA DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE MOJU, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO CONVITE Nº 004/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO Nº 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, CÓDIGOS DE DESPESA 3.3.90.30-0.1.19.00 – MATERIAL DE CONSUMO, CONSIGNADA NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJU.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 30.427,80

VIGÊNCIA: DE 14.03.2016 À 31.12.2016.

ORDENADOR: DURVAL PANTOJA DA ROCHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU.